

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Equipe de Contratação: Coordenação de Compras

Data da elaboração: 14 de Março de 2024.

1. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Gestor da Contratação	Mikaella Vasconcelos
E-mail	gestaodecontratos.saude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 9969-2399
Matrícula	105959
CPF	██████████

Fiscal da Contratação	Dione Gomes de Andrade
E-mail	compras.saude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 98228-3155
Matrícula	105611-2
CPF	██████████

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Objeto da solicitação

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2 Justificativa para aquisição do(s) Bem(ns) / Serviço(s)

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da

Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em

geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas

similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

Classificação do serviço/material	
Material de Consumo	-
Material Permanente	-
Serviço NÃO continuado	-
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	SIM
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	-

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Justificativa da necessidade

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta

mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O objetivo da licitação, portanto, é contratar o serviço pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

O Art. 74, portanto, define os casos em que a licitação é inexigível. Na inexigibilidade, a

própria razão de ser de uma licitação – que é realizada de uma competição mediante o tratamento isonômico dos interesses capazes de atender às necessidades do ente licitante – inexistente ou é materialmente inviável.

O art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.133/2021)

4.1 Definir o resultado a ser(em) alcançado pela contratação

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021,
- Navegadores: Internet Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);

- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4° da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1°, inciso iv do artigo 5° da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;

- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	UN.	QUANT.
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021.	Serviço	02 licenças

6. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (Art. 6º, § 1º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Execução e prazos				
Forma	Parcelado	-	Única	SIM
Prazo para entrega	Imediato			
Horários de entrega	Não se aplica			

(*) após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço

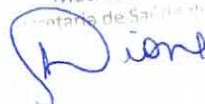
7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

Eu, Dione Gomes de Andrade, declaro que como membros da equipe de planejamento de contratação e responsável pela fiscalização fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como do acompanhamento de todo os procedimentos deste certame, fornecendo. Certifico que a formalização da demanda identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Departamento/Setor	Coordenação de Compras
Nome da Requisitante	Dione Gomes de Andrade
Matrícula	105611-2
CPF	
E-mail	compras.saude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 98228-3155

DIONE GOMES DE ANDRADE
Coordenadora de Compras
Matrícula: 105611
Secretaria de Saúde de Gravata



Assinatura manual

Encaminhamos para apreciação e deliberação do responsável desta SMS.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Equipe de Pesquisa de Preços: Coordenação de Compras

Data da elaboração: 25 de Março de 2024

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Critério	
Global (Imediato)	-
LOTE	-
ITEM	SIM

9. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)

9.1 Descrição do Processo de Pesquisa de Preços

9.1.1 Descrição metodológica

A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do serviço, como critério optamos por realizar a Inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme a necessidade do serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública sendo ofertado por uma empresa especializada que apresenta carta de exclusividade. Anexamos documentos comprobatórios da empresa, garantindo economicidade, transparência e vantajosidade, respeitando a legislação vigente.

9.1.2 Requisitos e fundamentação

O serviço especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor de R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais) conforme art. 72, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

No mapa de apuração de preços encontra-se o valor da proposta no valor de R\$11.960,00 (valor unitário de cada licença), totalizando o valor de R\$23.920,00, no entanto a empresa NP TECNOLOGIA, nos concedeu um desconto de R\$4.170,00, por fim, totaliza o valor de 19.750,00 para a contratação das duas licenças.

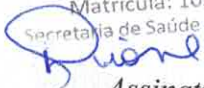
9.1.3 Justificativa de Preços

Justifica-se a contratação através da Inexigibilidade com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, uma vez que por meio das devidas comprovações em notas fiscais dos serviços prestados para outros municípios, o preço proposto para o serviço comprova-se vantajoso e coerente com os preços praticados pela possível contratada. Conforme consta no mapa de preços em anexo.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Previsão de contratação: Abril de 2024

Eu, Dione Gomes de Andrade. Declaro que como membros da equipe de planejamento de contratação e responsável pela PESQUISA DE PREÇOS fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Certifico que a formalização da pesquisa realizada seguiu os critérios preestabelecido por esta secretaria conforme descrito na descrição do processo de pesquisa de preços.

Departamento/Setor	Coordenação de Compras
Nome do Responsável	Dione Gomes de Andrade
Matrícula	105611-2
CPF	[REDACTED]
E-mail	compras.saude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 9 82283155
DIONE GOMES DE ANDRADE Coordenadora de Compras Matrícula: 105611 Secretaria de Saúde de Gravata  Assinatura	

Encaminhamos para apreciação e deliberação do setor responsável

Prefeitura Municipal de Gravata
Secretaria Municipal de Saúde**Setor de Compras**
Mapa de Preços - INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS - BANCO DE PREÇOS

SETOR SOLICITANTE:

COMPRAS

PREÇOS DE FORNECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	MUNICÍPIO ERECHIM/RS (21/02/2024) NOTA DE EMPENHO	MUNICÍPIO IPUPARA/BA (31/01/2024) NOTA DE EMPENHO	MUNICÍPIO LASSANCE/MG (06/02/2024) NOTA DE EMPENHO	QTD.	TOTAL R\$
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	2	R\$ 23.920,00
DADOS BÁSICOS DA CORREÇÃO IPCA - IBGE A PARTIR DE 01/1980 ATRELADO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO.			DATA INICIAL: 02/2024 DATA FINAL: 02/2024 VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE: 0,830000 %	DATA INICIAL: 01/2024 DATA FINAL: 02/2024 VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE: 1,253490 %	DATA INICIAL: 02/2024 DATA FINAL: 02/2024 VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE: 0,830000 %		
AUMENTO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DATA INICIAL/DATA FINAL:			R\$ 99,27	R\$ 149,92	R\$ 99,27		
VALOR CORRIGIDO NA DATA FINAL = VALOR NOTA FISCAL + AUMENTO PERCENTUAL CORRESPONDENTE (CORREÇÃO MONETÁRIA)			R\$ 12.059,27	R\$ 12.109,92	R\$ 12.059,27		
TOTAL (R\$)							R\$ 23.920,00
DESCONTO CONCEDIDO (R\$)							R\$ 4.170,00
VALOR TOTAL FINAL (R\$)							R\$ 19.750,00

Obs.: cálculos realizados pela calculadora do banco central, compondo o mapa com os dados básicos da correção do IPCA.

Obs.: enfatizamos que por meio das devidas comprovações em notas fiscais dos serviços prestados para demais municípios, o serviço comprova-se vantajoso para a realização do contrato.

Dione Gomes de Andrade
Coordenação Setor de ComprasDIONE GOMES DE ANDRADE
Coordenadora de Compras
Matrícula: 105611
Secretaria de Saúde - do Gravata

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
Nº 004/2024

Equipe de Contratação: Administrativo

Data da elaboração: 26 de março de 2024

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021)

Requisitos necessários	
Dos requisitos estabelecidos	O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] com grau de prioridade Médio. Reitera-se que diante a adequação a lei em vigor, o atual processo se enquadra na modalidade Contratação direta por Inexigibilidade permitida em razão do interesse público previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Providências a serem observadas	
Necessidade de adequações	Não se aplica

13. MODALIDADE DO PROCESSO

Modalidade prevista		
Processo Administrativo [Compra direta]	--	
DISPENSA	--	
Inexigibilidade	SIM	
Pregão	Registro de Preços	Contrato
	--	--
Concorrência	--	--
Leilão	--	--
Concurso	--	--
Diálogo competitivo	--	--

14. DELIBERAÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRATIVO

Nome	Maria Jodecilda Carvalho Ferreira
CPF	[REDACTED]
Cargo	Diretora Administrativa do FMS
Matrícula	104.912
E-mail	diradmsaude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 9 9102-4565

Encaminha-se a Secretaria-Executiva de Gestão e Planejamento da SMS para apreciação e deliberação



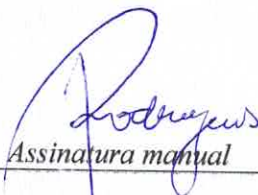
Maria Jodecilda Carvalho Ferreira
Diretora Administrativa do FMS
Gravatá-PE
Matrícula 104912

Assinatura manual

EXECUTIVO

Nome	Joice Camila Rodrigues e Silva
CPF	[REDACTED]
Cargo	Executiva de Gestão e Planejamento
Matrícula	105.558
E-mail	Joice.rodrigues@gravata.pe.gov.br
Telefone	

Aprovo a continuidade do procedimento licitatório para ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando sua aderência aos objetivos desta Secretaria Municipal de Saúde, bem como às necessidades da área demandante.



Assinatura manual

Joice Camila Rodrigues e Silva
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão
Matrícula: 105558
Secretaria de Saúde de Gravatá